

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 19747/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **BELCAR VEICULOS LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 01/24, nº Iptu 20505202680004, situado à Avenida/Rua RODOVIA BR-153, AVENIDA PORTO ALEGRE, COM RUA RECIFE, COM RUA FLORIANÓPOLIS, Quadra 18, Lote 01/24, Número 215, Setor BRO ALTO DA GLORIA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 106958, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 01/24A, 01/24B, com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 01/24 Área: 18548.6 m²

Frente Rodovia BR-153 e Avenida Porto Alegre: 155,67M+15,71M+25,00+47,10M+69,10 m

Fundo RUA FLORIANÓPOLIS: 155,67M+15,71M+10,00M+116,00 m

Lado direito RUA RECIFE: 50,08 m

Lado esquerdo QUADRA 17: 75,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PORTO ALEGRE COM A RUA RECIFE: 7,27 m

Pela linha de chanfrado RUA RECIFE COM A RUA FLORIANÓPOLIS: 6,92 m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 01/24A Área: 13553.6 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RODOVIA BR-153 E AVENIDA PORTO ALEGRE: 155,67M+15,71M+25,00M+49,60 m

Fundo RUA FLORIANÓPOLIS: 155,67M+15,71M+10,00M+49,40 m

Lado direito RUA RECIFE: 50,08 m

Lado esquerdo LOTE 01/24B: 75,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA PORTO ALEGRE COM RUA RECIFE: 7,27 m

Pela linha de chanfrado RUA RECIFE COM A RUA FLORIANÓPOLIS: 6,92 m

LOTE 01/24B Área: 4995 m²

Frente RODOVIA BR-153: 66,60 m

Fundo RUA FLORIANÓPOLIS: 66,60 m

Lado direito LOTE 01/24A: 75,00 m

Lado esquerdo QUADRA 17: 75,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação